



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Sumário

I - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2
II - DO OBJETO	3
III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO	3
IV – DA ENTREGA DOS ENVELOPES	4
V – CREDENCIAMENTO.....	4
VI – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01	5
VII – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02.....	6
VIII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	9
IX – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	11
X– DO REGISTRO DE PREÇOS:	12
XI - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	13
XII - DAS CONTRATAÇÕES	14
XIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS	14
XIV - DA REVISÃO DE PREÇOS	15
XV – DA FORMA DE PAGAMENTO	15
XVI – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO	16
XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17
ANEXO I.....	19
ANEXO II	23
ANEXO III	24
ANEXO IV	25
ANEXO V.....	26
ANEXO VI	27
ANEXO VII.....	28
ANEXO VIII	29



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO **Pregão Nº 03/2018** **Processo Licitatório Nº 03/2018**

Abertura: 16/03/2018 – 15h00min

A Câmara Municipal de Itajubá, através de sua pregoeira designada pela Portaria nº 04 de 06 de janeiro de 2015 e equipe de apoio designada pela Portaria nº 92/2017, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 03/2018**, na modalidade **Pregão Presencial nº 03/2018**, do **tipo menor preço**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1.993 e suas modificações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014 e Decreto Municipal nº 4.826 de 05 de setembro de 2013.

DATA: A sessão de processamento do Pregão será iniciada às 15h00min do dia 16 de março de 2018.

CRENCIAMENTO: O credenciamento dos participantes ocorrerá concomitante à declaração de abertura da sessão. Não será aceito o credenciamento de empresas que porventura não se fizerem representar até o horário estipulado acima. A Câmara Municipal de Itajubá não tem qualquer responsabilidade com relação a envelopes enviados via correio que não cheguem até o horário acima estipulado.

Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes pelos proponentes credenciados na forma do item anterior.

LOCAL DA SESSÃO: A Sessão de processamento do presente pregão será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Itajubá, localizado na Praça Amélia Braga, 45 – Itajubá/MG.

É de responsabilidade do PROPONENTE manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o EDITAL, através de consulta permanente ao *site* da Câmara Municipal de Itajubá, www.itajuba.cam.mg.gov.br, no setor de licitação/edital.

A participação do PROPONENTE nesta Licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

I - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pela seguinte dotação do orçamento vigente:
01.001.001.01.031.0001.2.006.3.3.90.39.00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

II - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objetivo o registro de preços de MICROEMPRESA – ME/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP para a contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, nas dependências da sede da Câmara Municipal de Itajubá e imóvel por esta locado, conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

2.2 - As especificações do objeto estão descritos no Termo de Referência (anexo I deste Edital).

2.3 - A Contratação ocorrerá em conformidade com o Sistema de Registro de Preços-SRP.

2.4 - A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Itajubá a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Sistema de Registro Preços a preferência de contratação em igualdade de condições.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – A participação nesta licitação **é restrita às microempresas – ME e empresas de pequeno porte - EPP** do ramo pertinente ao objeto licitado, atendendo ao determinado pelo artigo 47 da Lei Complementar nº 123/06, com alteração trazida pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014.

3.2 - Poderão participar da presente licitação empresas que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos vedada a participação de:

a) Empresas declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração (Art. 87, III e IV da Lei de Licitações 8.666/93), ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02;

b) Empresas sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

c) Empresa de que participe servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

d) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; (Justificativa: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” ou “ grupo de empresas no pregão presencial em tela)

e) Empresas que tenham demonstrado desempenho operacional insatisfatório no fornecimento de produtos anteriormente mantido com a Câmara Municipal de Itajubá, devidamente comprovado, por razões ainda persistentes;

f) Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

3.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.4 - A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

IV – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - A proposta de preço e os documentos para habilitação, cuja entrega deverá ser realizada no setor de protocolo da Câmara Municipal, até às 15h00min do dia **16/03/2018**, deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados, indevassáveis e rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

***IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018***

***IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018***

4.2 - A Câmara Municipal de Itajubá não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Setor de Protocolo ou enviados pelo correio.

V – CREDENCIAMENTO

5.1 - Na sessão pública, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto à Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.1.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) em se tratando de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, na qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular **com firma reconhecida em cartório**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame **acompanhados, no caso de procuração particular**, do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2 - A não apresentação, incorreção no documento de credenciamento ou apresentação de documentação fora das exigências do edital não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante portador dos envelopes de se manifestar e/ou responder pela mesma, durante a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

sessão do Pregão, ficando o mesmo impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita.

5.3 - Será admitida a participação de apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles só poderá representar uma empresa licitante.

5.4 - O documento de credenciamento poderá seguir o modelo do Anexo II (Procuração para o Credenciamento).

5.5 – Os licitantes deverão manifestar que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo III.

5.6 - Os licitantes deverão apresentar **declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte junto com os documentos de habilitação**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO IV, deste edital.

5.7 - Os documentos de credenciamento, declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (modelo Anexo III) e declaração de ME/EPP (modelo Anexo IV) de que tratam os itens 5.4, 5.5, **DEVERÃO VIR FORA DOS ENVELOPES de proposta e documentação a serem apresentados a Pregoeira, quando solicitados.**

5.8. Decorrido o horário previsto no preâmbulo deste Edital para protocolo e abertura do procedimento licitatório não mais serão aceitos novos participantes no certame.

VI – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01

6.1 – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a)** nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual (se houver);
- b)** número do Pregão;
- c)** descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;
- d)** prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias. Toda proposta entregue será considerada com **prazo de validade de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se dela constar prazo superior, quando então prevalecerá este último.
- e)** Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução dos serviços;
- f)** Declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão Presencial;
- g)** O preço unitário (valor por hora), que será fixo e irrevogável, deverá ser expresso em moeda nacional e apresentado numericamente e por extenso com precisão de duas casas decimais. Caso haja divergência entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

6.2 - A proposta poderá ser formalizada também conforme ANEXO V – MODELO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA, devendo ser atendidas todas as exigências constantes do presente instrumento convocatório, com todas as informações exigidas conforme itens de a à g.

6.3 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custo, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.3.1 - Quaisquer tributos de qualquer natureza, custos e despesas diretas ou indiretas, entre outras despesas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.3.2 - Os preços propostos e os lances oferecidos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão, ou qualquer outro pretexto.

6.3.3. A CÂMARA MUNICIPAL NÃO SE REPONSABILIZARÁ POR QUALQUER ACRÉSCIMO REFERENTES A TRIBUTOS OU OUTROS JÁ INCLUSOS NA PROPOSTA.

6.4. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza, ou mesmo durante a sessão de julgamento do procedimento.

6.5. O preço máximo a ser aceito pela Câmara Municipal de Itajubá está expresso no Anexo I.

6.6. A Proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como alterar a especificação da proposta, ou que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou aquelas que ofertarem alternativas serão desclassificadas.

6.7. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazos, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Pregoeira.

6.8. O licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, bem como na sua desclassificação. A adequação da proposta deverá atender a todos os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

VII – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

7.1. O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça Trabalhista mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desse **PREGÃO** se outro prazo não constar do documento conforme inciso II do art.31 da Lei 8666/93. Caso a licitante queira realizar a entrega pela filial, deverá apresentar tal certidão da matriz e da filial.
- b) A Comprovação da boa situação financeira da empresa licitante, se dará mediante apresentação, em documento à parte, de índices extraídos do Balanço Patrimonial, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), mediante aplicação das fórmulas e parâmetros a seguir indicados:

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

PC

Índice de Endividamento Total = $\frac{PC + PELP}{AT}$ Igual ou inferior a 1,0

Onde: AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa licitante, para ser considerada habilitada no referido certame, deverá apresentar:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado (s) técnico (s), fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado em nome da empresa;

7.2. Juntamente com os documentos de **HABILITAÇÃO** citados acima, serão apresentados, também, para fins de habilitação, as seguintes declarações:

a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, conforme modelo do Anexo VI;

b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme modelo do Anexo VII.

7.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.3.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões ou qualquer outro documento que possua prazo de validade, e deva ser apresentado para habilitação/proposta/documentos para assinatura do contrato, a Administração aceitará como válidos os expedidos até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3.2. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

7.3.3. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante

7.3.4. É facultado à Pregoeira ou a Equipe de apoio efetuar diligência, sob a forma de consulta direta nos *sites* dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.3.5. Os documentos necessários para o credenciamento do participante, a apresentação da proposta, os documentos de habilitação e os necessários para a assinatura do contrato deverão



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Equipe de Apoio, exceto documentos cuja conferência/emissão se dê por meio de internet.

7.3.6. Os documentos de habilitação deverão estar, preferencialmente, na ordem prevista no edital, para facilitar e agilizar os procedimentos.

7.3.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

VIII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados na Cláusula V. Se a sessão pública estender-se até o horário de encerramento do expediente da Câmara Municipal de Itajubá, poderá a mesma ser declarada suspensa pela pregoeira, determinando-se a sua continuidade no dia útil imediatamente seguinte (se houver disponibilidade de local e horário), no horário a ser determinado pela pregoeira.

8.2. Encerrada a fase de credenciamento, a Pregoeira realizará a conferência dos **envelopes nº. 1** e **nº. 2**, os quais deverão estar devidamente protocolados. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas – Classificação das Propostas e Habilitação – e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço e ao seguinte:

- a) a etapa de classificação das propostas compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada quanto ao valor;
- b) durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante que desejar efetuar ligações ou estiver ausente da sala de licitações por qualquer o motivo, perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item;
- c) a etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope nº 02 da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

8.3. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

8.3.1. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

- a) que não atendam às exigências fixadas neste Edital;
- b) com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da lei 8.666/93;
- c) que contiverem objeto diverso daquele constante neste Edital;
- d) com valor superior ao estimado pela Administração.

8.3.2. O valor estimado para o objeto deste certame, conforme média apurada pela Câmara Municipal, consta no Anexo I, não sendo aceitas as propostas com valor superior a este limite.

8.3.3. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

8.3.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

c) A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.3.5. Para seleção das empresas participantes da fase de lances e a cada lance será considerado o valor da hora trabalhada.

8.3.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.3.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

8.3.8. A Pregoeira negociará com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço e o melhor atendimento ao interesse público.

8.3.9. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

8.3.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério da Pregoeira, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital.

8.3.11. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.3.12. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

8.4. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.4.1. Efetuados os procedimentos previstos na Etapa de Classificação de Propostas, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante;

8.4.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas;

8.4.3. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

8.4.4. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

8.4.5. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pela Pregoeira, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Presidente da Câmara para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

8.4.6. A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.

IX – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1- Com antecedência superior a **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

9.2- As impugnações devem ser protocoladas no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itajubá, dirigidas ao subscritor deste Edital;

9.2.1- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

9.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.4. Declarada a proposta vencedora, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar **imediate e motivadamente a sua intenção**, que será registrada, na ata respectiva, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

- a) a decadência do direito de recurso;
- b) a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira a licitante vencedora; e
- c) o encaminhamento do processo a autoridade competente, para a homologação.

9.6. Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado, prestando as informações que entender conveniente à autoridade competente;

9.7 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8. A não apresentação de razões ou de contrarrazões de recurso não impedirá o seu regular processamento e julgamento.

9.9. Não serão conhecidas as impugnações e ou recursos interpostos após o respectivo prazo legal e ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

9.10. A Câmara Municipal de Itajubá não se responsabilizará por razões e contrarrazões de recursos e ou impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Câmara Municipal de Itajubá, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

9.11. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a pregoeira adjudicará o objeto da licitação o qual será submetido a devida homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Itajubá.

X- DO REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 – O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.

10.2 – A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas (ANEXO VIII).

10.3 – O presente Registro de Preços terá validade de 12 meses, a partir da data de sua publicação.

10.4 – Homologado o resultado da licitação a Câmara Municipal de Itajubá, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da Ata de Registro de Preços - ARP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

do recebimento da convocação, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento/prestação nas condições estabelecidas observados os requisitos de publicidade e economicidade.

10.5 – A contratação junto ao fornecedor registrado será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666.

10.6 – A Ata de Registro de Preços – ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na alínea ‘d’, inciso II do art. 65, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

10.7 - Os preços registrados por força deste procedimento licitatório terão validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços - ARP, não podendo ser prorrogada.

XI - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – Homologado o processo licitatório, a(s) licitante(s) vencedora(s) será (ao) convocada(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Câmara Municipal, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste edital.

11.2 – A Ata de Registro de Preços resultante desta licitação terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

11.3 - Na assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.4 – No ato da assinatura será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor tome ciência do compromisso assumido.

11.5 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas de preços, do presente certame licitatório, sem que haja convocação para assinatura da ARP, fica(m) a(s) licitante(s) liberada(s) dos compromissos assumidos.

11.6 – Para fins de pagamento da nota fiscal/fatura, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive apresentando as certidões de regularidade para com a seguridade social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

11.7 – Publicado o extrato da Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento/prestação nas condições estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

11.8 - O Edital, a proposta da licitante e a Ata de Registro de Preços, passam a integrar o contrato, ordem de compra ou instrumento equivalente para todos os efeitos legais.

11.9 – A empresa detentora da ata de registro de preços objeto desta licitação obriga-se a, no prazo de 03 (três) dias úteis, responder a Câmara Municipal se atende ou não ao pedido, quando ocorrer.

XII - DAS CONTRATAÇÕES

12.1 - As empresas vencedoras incluídas na Ata de Registro de Preços, quando solicitadas, estarão obrigadas a fornecer os produtos objeto do presente certame.

12.2 - A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a firmar contratações.

12.3 - Para instrução do processo e formalização do contrato ou instrumento equivalente, as empresas vencedoras deverão encaminhar no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação, certidões de regularidade para com a Previdência e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (INSS e FGTS), certidões negativas de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do beneficiário do registro, sob pena da contratação não se concretizar.

12.4 - Nenhuma contratação será formalizada sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos decorrentes, no exercício financeiro em que tenha sido celebrada.

12.5 – Quem, convocado dentro do prazo da ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme determina o Art. 7º, da Lei 10.520, de 17/07/2002.

12.6 - É facultado à Câmara Municipal, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

XIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da ARP;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- d) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- e) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- f) Em razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente devidamente comprovado, aceito pela Câmara Municipal, que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

13.2 - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado por despacho fundamentado do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

XIV - DA REVISÃO DE PREÇOS

14.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação e naquilo que for aplicável ao objeto do contrato.

14.2 – Havendo a hipótese prevista no subitem anterior, devidamente comprovado, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo à Câmara Municipal promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

14.3 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

14.4 - Comprovada a redução de preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal, o proponente registrado será convocado para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

XV – DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados após emissão da nota fiscal, de acordo com o disposto no Termo de Referência (Anexo I) e Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VIII).

15.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

XVI – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Itajubá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, à pessoa jurídica, que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

16.3. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste edital, garantindo sempre o exercício de prévia e ampla defesa.

16.4. No caso de recusa à assinatura da ata de registro de preços/prestação do serviço, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o seu valor global.

16.4.1 O atraso na entrega do objeto implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a Contratada a uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

16.5. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

16.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público.

17.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e Equipe de apoio.

17.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

17.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

17.4. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pela Pregoeira.

17.5. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

17.6. A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.7. A pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.8. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores municipais, inclusive pela Pregoeira e membros da Comissão de Licitação, não serão considerados nem aceitos para efeito de embasamento de reclamações, impugnações ou reivindicações por parte dos licitantes, devendo os mesmos serem devidamente formalizados.

17.9. Quaisquer esclarecimentos poderão ser solicitados a Pregoeira, pelo e-mail legis4@itajuba.cam.mg.gov.br ou através do telefone 35 – 36296400, de segunda a sexta feira, das 12h às 18h.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

17.10. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Procuração para o Credenciamento;

Anexo III – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo V – Modelo de Proposta

Anexo VI – Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração

Anexo VII – Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços

Itajubá, 05 de março de 2018.

Deborah Lemes do Vale Ferreira
Pregoeira

Taísa Mara Toledo
Equipe de Apoio

Tiago José de Sales Cortez
Equipe de Apoio



ANEXO I
Pregão N° 03/2018
Processo Licitatório N° 03/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

I - Objeto:

A presente licitação tem como objetivo o registro de preços de ME/EPP para contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva predial nas dependências da sede da Câmara Municipal de Itajubá e imóvel por esta locado, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste anexo e no Anexo VIII – Minuta de Ata de Registro de Preços.

II – Justificativa:

O presente certame visa atender as necessidades básicas e diárias de pequenos reparos no sistema elétrico, mecânico e hidráulico, assim como dos serviços de carpintaria e alvenaria nas dependências da Câmara Municipal de Itajubá e imóvel por esta locado.

III - Prazo:

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar de sua publicação.

IV – Preço Máximo

O valor estimado para o objeto deste certame é de **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por hora**, conforme média apurada pela Câmara Municipal. Propostas cujos preços ultrapassem esse valor serão desclassificadas.

V – Da Quantidade de Horas

Fica estimada a quantidade de 1.200 (um mil e duzentas) horas. A quantidade de horas cotada é estimada, podendo ser utilizada durante o prazo contratual de 12 meses, conforme necessidade da Câmara Municipal.

A cada chamada técnica, fica garantido o pagamento mínimo do valor equivalente a 01 (uma) hora.

V - Descrição dos Serviços:

Os serviços, nas áreas de manutenção elétrica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, a serem executados, deverão ser prestados com o fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.

Cabe a Contratada a especificação completa dos materiais a serem adquiridos para cada manutenção/installação, a fim de possibilitar à Diretoria Administrativa a devida cotação e aquisição destes.

Os prestadores de serviços de manutenção de edificações deverão executar serviços de manutenção elétrica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando,



reparando e instalando peças, componentes e equipamentos, conservando vidros e fachadas, conforme solicitações da **Câmara Municipal de Itajubá**, sempre seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Entre as atividades a serem desempenhadas incluem-se:

➤ Executar serviços de Manutenção Elétrica e Mecânica:

- Reparar equipamentos de iluminação;
- Reparar instalação elétrica;
- Relatar avarias nas instalações;
- Fazer instalação elétrica;
- Trocar equipamentos de iluminação;
- Instalar equipamentos elétricos;
- Instalar equipamentos de iluminação;
- Soldar objetos;

➤ Executar Manutenção Hidráulica:

- Consertar instalação hidráulica;
- Trocar instalação hidráulica;
- Desentupir ralos, pias e vasos sanitários;

➤ Realizar Manutenção de Carpintaria e Alvenaria;

- Vedar fendas e emendas;
- Reparar trincas e rachaduras;
- Impermeabilizar superfícies;
- Recuperar pinturas;
- Repor cerâmica (azulejos, pastilhas e pisos);
- Recolocar pastilhas ou litocerâmica;
- Remover e consertar móveis;
- Substituir portas;



- Ajustar portas e janelas;
- Reparar divisórias;
- Consertar forros;
- Preparar Trabalho:
 - Verificar a validade de produtos que serão utilizados na atividade;
 - Verificar qualidade de produtos;
 - Avaliar tipo de superfície a ser trabalhada;
 - Preparar produtos;
 - Diluir produtos;
 - Dosar produtos químicos;
 - Solicitar equipamentos e materiais;
 - Solicitar compra de produtos e materiais;
- Limpar Recintos e Acessórios após as atividades de manutenção:
 - Limpar móveis e equipamentos;
 - Limpar superfícies (paredes, pisos, etc.);
 - Remover sujeira;
 - Varrer pisos;
 - Passar pano;
 - Recolher lixo;
- Trabalhar com Segurança:
 - Utilizar EPI's;
 - Inspeccionar local a ser trabalhado;
 - Isolar área para manutenção;
 - Montar andaime;
 - Montar balancim;



- Montar cadeirinha;
- Operar equipamentos.

VI – Dotação Orçamentária:

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pela seguinte dotação do orçamento vigente:
01.001.001.01.031.0001.2.006.3.3.90.39.00.



ANEXO II
Pregão N° 03/2018
Processo Licitatório N° 03/2018

PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

À
Câmara Municipal de Itajubá

PREGÃO (presencial) N° _____/_____

_____, inscrita(o) no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **N O M E I A E C O N S T I T U I** seu bastante procurador(a) o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG n° _____ e do CPF n° _____, a quem confere amplos poderes para representá-la perante a Câmara Municipal de Itajubá, para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação acima identificada, inclusive apresentar propostas e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), enfim, praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada.

Por ser verdade, firmamos o presente, para que produza os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.

(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)

Obs: para que esta procuração tenha validade, necessária a apresentação para conferência dos documentos do Outorgado, assim como cópia do Contrato Social da Outorgante, para identificação de seu representante legal que a subscreve. Após a conferência esses documentos serão devolvidos aos interessados.

A PROCURAÇÃO PARTICULAR DEVE TER FIRMA RECONHECIDA.



ANEXO III
Pregão N° 03/2018
Processo Licitatório N° 03/2018

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Câmara Municipal de Itajubá

PREGÃO (presencial) N° _____/_____

_____, inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **D E C L A R A**, para efeito do cumprimento ao inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 2.002, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão n° _____, realizado pela Câmara Municipal de Itajubá.

_____, ____ de _____ de _____.

(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante



ANEXO IV
Pregão N° 03/2018
Processo Licitatório N° 03/2018

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

À
Câmara Municipal de Itajubá

PREGÃO (presencial) N° _____/_____

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os benefícios previstos no procedimento licitatório do Pregão n° _____, realizado pela Câmara Municipal de Itajubá.

_____, ____ de _____ de _____.
(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante



ANEXO V
Pregão N° 03/2018
Processo Licitatório N° 03/2018

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO (presencial) N° _____/_____

Objeto: _____

Nome do Licitante: _____

Endereço: _____

Telefone/Fax/Email: _____

CNPJ: _____

Dados do Representante para Assinatura do Contrato:

Nome: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Profissão: _____

Endereço: _____

Preços: _____

Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a presente aquisição.

Declaramos, sob as penas da lei, que esta empresa atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão Presencial.

Itajubá, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Nome do Licitante – RG/CPF



OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante

ANEXO VI
Pregão N° 03/2018
Processo Licitatório N° 03/2018

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL
PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

À
Câmara Municipal de Itajubá

PREGÃO (presencial) N° _____/_____

_____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ N° _____, sediada (endereço
completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do representante legal)

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante



ANEXO VII
Pregão N° 03/2018
Processo Licitatório N° 03/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

À
Câmara Municipal de Itajubá

PREGÃO (presencial) N° _____/_____

_____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ N° _____, sediada (endereço
completo) _____, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há
realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de
qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

_____, ____ de _____ de ____

(nome e assinatura do representante legal)

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante



ANEXO VIII
Pregão Nº 03/2018
Processo Licitatório Nº 03/2018

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

Aos *[data da assinatura]*, a Câmara Municipal de Itajubá, com sede na Praça Amélia Braga, 45, Centro, Itajubá – MG, inscrita no CNPJ sob o nº *[número do CPF]*, neste ato representado por seu Presidente, *[nome]*, portador(a) da Cédula de Identidade nº *[número do RG]* e CPF nº *[número do CPF]*, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº *[número e ano]* homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itajubá; resolve registrar os preços para a eventual contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva predial, conforme especificações do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 03/2018, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa *[nome da licitante vencedora]*, inscrita no CNPJ sob o nº *[número do CNPJ]*, com sede na *[endereço completo]*, CEP nº. *[número do cep]*, no Município de *[município]*, neste ato representada pelo(a) Sr(a). *[designado em ato constitutivo ou em instrumento de mandato]*, portador(a) da Cédula de Identidade nº *[número do RG]* e CPF nº *[número do CPF]*, cuja proposta foi classificada em *[posição da proposta]* lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente ata de registro de preços tem por objeto a eventual contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva predial, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do Pregão nº 03/2018 (que constitui parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se nela transcrito estivesse).

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Itajubá a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Os preços unitários registrados na presente Ata de Registro de Preços são os seguintes: *[tabela completa com descrição dos itens e valores unitários e totais]*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços prestados, a Contratada será remunerada até 05 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços e emissão da competente nota fiscal, desde que atendidos os requisitos especificados no Anexo I.



3.2 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Referência.

3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.4 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.

3.5 A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7 A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a execução do objeto deste certame em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

4.1 O serviço de manutenção preventiva e corretiva predial será realizado mediante solicitação da Câmara Municipal.

4.2 O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

4.3 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Utilizar-se de funcionários devidamente uniformizados, treinados, equipados e identificados para a realização dos serviços, bem como fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando necessário;
- b) Cumprir com todos os encargos fiscais decorrentes de sua atividade, bem como com os encargos sociais e trabalhistas dos seus funcionários;
- c) Promover em livro próprio o registro de ocorrências correspondentes às irregularidades havidas nas dependências objeto do presente contrato;
- d) Respeitar os regulamentos e normas internas da CÂMARA, que desde já declara ter ciência e aceitar, durante o período de execução dos serviços naquelas instalações, bem como as normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis, sob pena de ensejar justo motivo para rescisão deste contrato;



- e) Arcar com todos os tributos, taxas, contribuições, encargos sociais e demais despesas inerentes à execução dos serviços contratados;
- f) Responsabilizar-se pela contratação, treinamento e pagamento dos funcionários utilizados na execução dos serviços;
- g) Emitir nota fiscal/fatura de prestação de serviços contra a CÂMARA;
- h) Entregar as faturas de prestação de serviços na sede da CÂMARA, conforme endereço mencionado no preâmbulo do presente contrato;
- i) Substituir qualquer funcionário que não se adapte à filosofia de trabalho da CÂMARA ou cuja conduta seja considerada inconveniente;
- j) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- k) Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- l) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- m) Os serviços deverão ser executados de tal maneira que não interfiram ou interfiram minimamente no bom andamento das rotinas funcionais da CÂMARA.
- n) A critério da Administração reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no mesmo prazo previsto, o serviço com avarias ou defeitos;
- o) Adequar a prestação dos serviços se a qualidade dos serviços prestados não corresponderem às especificações exigidas no edital;
- p) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;
- q) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à prestação do serviço do objeto requisitado, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da presente Ata.
- r) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente ata de registro de preços;
- s) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u) Manter seu endereço de e-mail atualizado e apto a receber mensagens da Contratante, caso não seja informado e-mail específico, o endereço utilizado para envio de notificações e outros documentos serão os presentes nos autos que originaram a presente Ata de Registro de Preço, notadamente eventual e-mail utilizado para orçamento na fase de instrução do procedimento, expresso na proposta ou outros documentos apresentados pela Contratante durante a licitação.

4.4 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Verificar minuciosamente a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do Edital e da proposta;



- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado por Portaria;
- c) permitir o acesso de supervisores e técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais e recintos onde os serviços ora pactuados serão prestados
- d) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipuladas nesta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, o *Fornecedor com Preço Registrado* que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço (ensejar o retardamento da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, não manter a proposta ou falhar na execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços);
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.2 O *Fornecedor com Preço Registrado* que cometer qualquer infração ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa, nos seguintes termos:
 - b1) Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
 - b2) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro de Preços;
 - b3) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

§1º - As multas estabelecidas nas alíneas do inciso II desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total da presente ata de registro de preços, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

§2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao contratado as importâncias alusivas a multas ou por qualquer outra forma prevista em lei

5.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



5.5 A multa poderá ser cobrada administrativamente deduzindo-se do valor devido à contratada, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

5.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado e instruído pelo Gestor do Contrato e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itajubá.

5.7 Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de cinco dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

5.9 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no veículo oficial de comunicação (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

5.10 O prazo para pagamento da multa será de dez dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de doze meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.

7.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

7.3 Se o fornecedor não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal de Itajubá poderá:

- a) Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.5 Não havendo êxito nas negociações, revogar-se-á a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1 O Fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2 O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA NONA – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

9.1 Constituem documentos anexos a esta Ata de Registro de Preços o Edital, o Termo de Referência, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Fornecedor com preço registrado.

9.2 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o de Itajubá, com exclusão de qualquer outro. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Itajubá, xxx de xxxxxx de 2018.

Câmara Municipal de Itajubá
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Visto Diretor Jurídico